



# Relatório Mensal de Atividades

janeiro, fevereiro e março de 2024.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
ITAGUAÍ – RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0010261-54.2017.8.19.0024

**MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representado pelo advogado **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, Administrador Judicial da sociedade empresária **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.**, vem a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c, da Lei nº. 11.101/2005, apresentar o **Relatório de Atividades** da Recuperanda, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, na forma que segue.

## Sumário

<b>I.</b>	Evolução da situação econômico-financeira da empresa .....	<b>01</b>
	Índice de Liquidez corrente .....	<b>02</b>
	Índice de Liquidez Seca .....	<b>07</b>
	Índice de Liquidez Imediata .....	<b>09</b>
	Índice de Liquidez Geral .....	<b>10</b>
<b>II.</b>	Panorama da Recuperação .....	<b>12</b>
<b>III.</b>	Demonstrações financeiras .....	<b>15</b>
<b>IV.</b>	Conclusão .....	<b>18</b>

## I. Evolução da situação econômico-financeira da sociedade empresária Recuperanda

De forma objetiva, o Administrador Judicial apresentará, a seguir, a análise consolidada das informações financeiras da empresa em questão.

Partindo-se dos dados apresentados na demonstração financeira da empresa “CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.”, encerradas durante o período de janeiro, fevereiro e março de 2024, cujas principais informações se encontram expostas no Balanço Patrimonial, foram extraídos os elementos que possibilitaram a elaboração do demonstrativo de apuração da evolução da situação econômica e financeira da empresa, mediante o cálculo dos Índices de Liquidez que serão demonstrados, a seguir.

Importante ressaltar que as contas contábeis a partir de outubro de 2019 tiveram seus saldos reajustados conforme revisão no sistema de escrituração contábil da empresa.

Cabe relatar que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações. São quatro (04) os índices de liquidez mais relevantes, a saber:

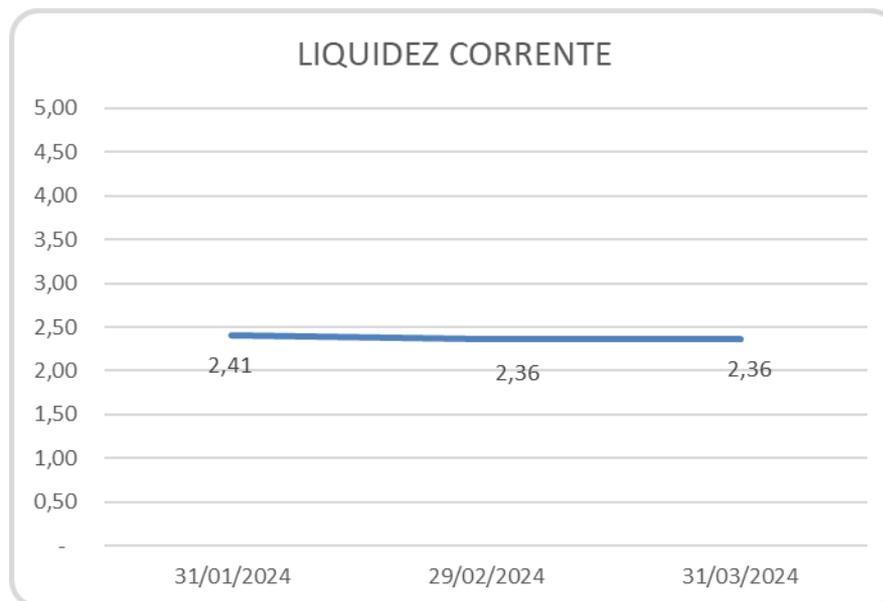
## I.1 Índice de Liquidez Corrente

Tal índice é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo da empresa, tais como caixa, bancos, estoques e clientes e as obrigações de curto prazo, tais como empréstimos, financiamentos, impostos e fornecedores.

A Liquidez Corrente consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação as suas obrigações correntes.

A partir do resultado obtido podem ser feitas as seguintes análises:

- (\*) Se o resultado for agusto do que um (1), demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- (\*) Se o resultado for igual a um (1) demonstra que os valores dos direitos e obrigações de curto prazo são equivalentes;
- (\*) Se o resultado for menor que um (1), demonstra que não haveria disponibilidades suficientes para quitar as obrigações de curto prazo, caso fosse preciso.



No gráfico acima, pode-se notar que a situação de curto prazo da Recuperanda durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, estava num patamar confortável.

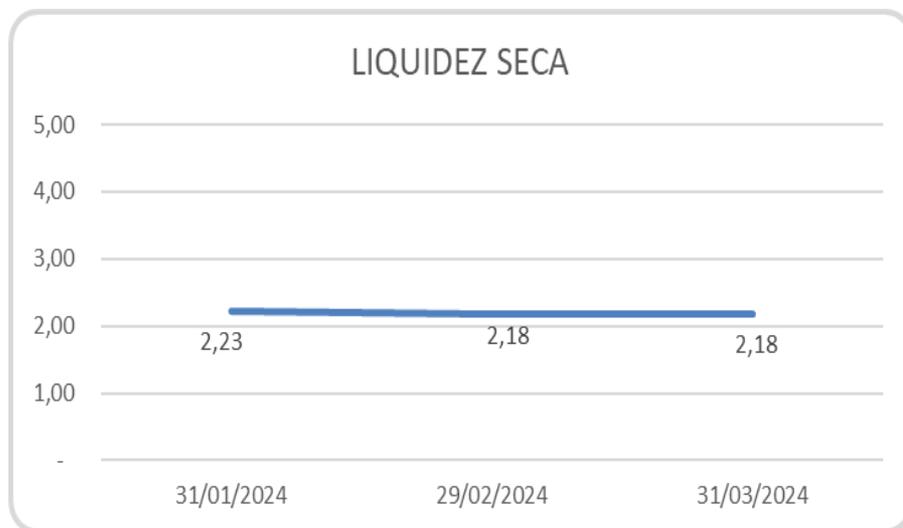
Entretanto, verifica-se através do gráfico acima que, no mês de janeiro de 2024, as suas obrigações correntes estavam garantidas em 241%, já durante os meses de fevereiro e março de 2024, as suas obrigações correntes sofreram uma pequena queda e estavam garantidas em 236%.

## I.2 Índice de Liquidez Seca

Este índice exclui do cálculo apurado na liquidez corrente os valores dos estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

O resultado de tal índice será, invariavelmente, menor do que o de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o seguinte cenário:

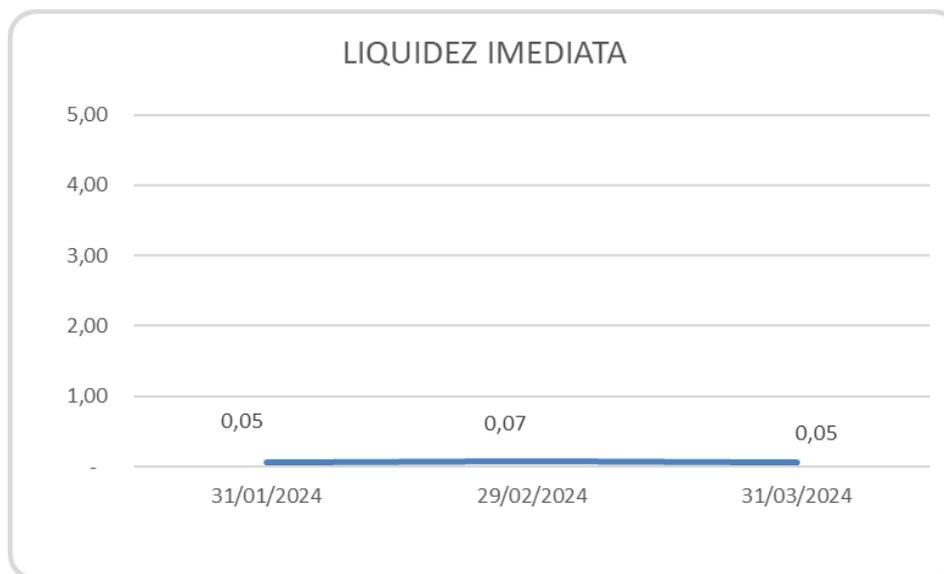


O quadro anterior mostra que as disponibilidades de curto prazo continuaram num patamar bastante confortável durante todo o período analisado, haja vista que, durante o mês de janeiro de 2024 223% de suas obrigações estavam garantidas e durante os meses de fevereiro e março de 2024, apesar da queda, as obrigações estavam garantidas 218%.

### I.3 Índice de Liquidez Imediata

Este índice se apresenta conservador, posto que considera apenas os saldos de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

Além da conta “estoques”, tal índice exclui as contas de valores a receber, se tornando, portanto, um índice de grande importância para análise da real situação de liquidez de curto prazo da empresa, cujo cenário é o seguinte:



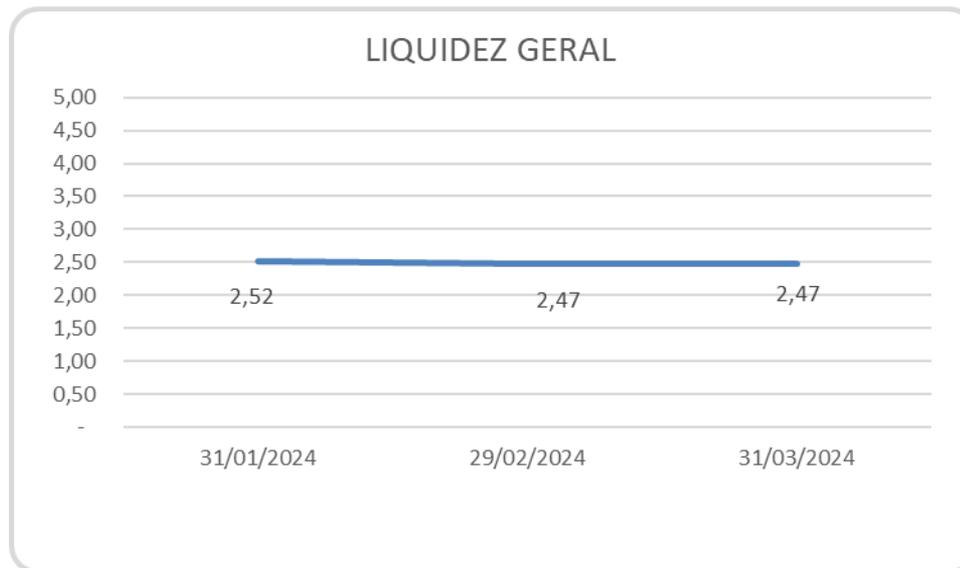
A análise ora apresentada demonstra que, durante o período analisado, não há a possibilidade da empresa em garantir o pagamento das suas obrigações de curto prazo.

## I.4 Índice de Liquidez Geral

Este índice considera a situação da empresa em um cenário geral de curto e longo prazos, incluindo no cálculo todos os seus direitos e obrigações (de curto e longo prazos).

. Cabe relatar que, a partir de 31/12/2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral é obtida pela soma do ativo circulante e realizável em longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o cenário do gráfico a seguir:



Observa-se no quadro acima que, para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações da empresa durante o mês de janeiro de 2024, a empresa recuperanda possuía R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) de capital disponível e nos meses de fevereiro e março de 2024 houve uma pequena queda para R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos).

## II. Panorama da Recuperação

A Recuperanda apresentou petição às fls. 7.812-7.813, requerendo a expedição de certidão cartorária informando: **(i)** Se a Recuperação da Lytorânea foi deferida com ordem judicial de dispensa de apresentação de certidões negativas para continuar exercendo suas atividades e contratações; **(ii)** se e quando o Plano de Recuperação Judicial foi Aprovado; e **(iii)** em que fase está a Recuperação Judicial.

Em resposta ao requerimento da Recuperanda, a zelosa serventia expediu certidão à fl. 7.831, certificando: **(i)** que foi proferida decisão nos autos do AI nº 0005229-09.2018.8.19.0000, dispensando a apresentação de certidões para contratar, manter os contratos em andamento e receber pelos serviços prestados; **(ii)** que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 26/10/2022, e **(iii)** que os presente feito encontra-se pendente de análise de concessão da recuperação judicial.

Às fls. 7843-7.874, a Recuperanda veio aos autos, em cumprimento ao r. despacho de fls. 7.760, informar que os valores indicados foram desbloqueados pelo r. Juízo Fiscal em razão da Transação Tributária que estava em curso.

Além disso, reiteraram a petição de fls. 7.548-7.558, que requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial e a concessão da Recuperação Judicial à Lytorânea, bem como fosse determinado o levantamento dos valores depositados no presente feito recuperacional em seu favor, tendo em vista tratar-se de recursos importantes para manutenção do capital de giro da empresa. Requereram também a prorrogação do prazo de suspensão das execuções por 180 (cento e oitenta) dias ou até a decisão a respeito da homologação ou não do PRJ.

À fl. 7931, o Ministério Público apresentou parecer opinando pela homologação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, bem como fosse concedida a recuperação Judicial, na forma do art. 58 da Lei 11.101/2005. Ressaltou também que a decisão sobre prorrogação do prazo de suspensão das execuções fixou como termo final a ocorrência da AGC, razão pela qual não seria o caso de nova suspensão.

Foi proferido despacho às fls. 7.949-7.950, informando que, conforme o entendimento jurisprudencial firmado pela E. Terceira Turma do STJ, nos autos do Resp 2.082.781/SP, é indispensável que as sociedades em recuperação judicial apresentem as certidões negativas de débito tributário, sob pena de ser indeferida a recuperação judicial, diante da violação ao artigo 57 da LRF e que, diante da irregularidade fiscal noticiada pela Fazenda Nacional, seria inviável a concessão da recuperação judicial no momento.

Este é o breve panorama da recuperação judicial à época do presente relatório de atividades.

### III. Demonstrações Financeiras

#### Ativo

Rubrica \ Exercício	31/01/2024	29/02/2024	31/03/2024
<b>ATIVO</b>			
<b>Circulante</b>	<b>1.004.783.076,67</b>	<b>993.209.298,81</b>	<b>1.019.564.089,06</b>
Disponível	21.654.497,86	29.038.522,88	22.425.024,03
Clientes	725.319.822,51	697.021.069,68	732.559.317,49
Adiantamentos	116.538.948,91	125.395.940,31	134.748.169,43
Títulos a Receber	24.793.153,81	24.705.306,35	10.880.323,16
Créditos a receber	40.297.154,56	40.868.960,57	42.771.755,93
Estoques	76.179.499,02	76.179.499,02	76.179.499,02
Créditos com Pessoas Ligadas			
<b>Não Circulante</b>	<b>46.337.682,08</b>	<b>46.998.157,20</b>	<b>47.654.735,12</b>
Investimentos	1.518.638,73	1.518.638,73	1.518.638,73
Imobilizado	69.392.085,23	70.052.360,35	70.703.339,08
Depreciação Acumulada	-24.623.557,81	-24.623.557,81	-24.623.557,81
Depósitos Administrativos e Judiciais	50.515,93	50.715,93	56.315,12
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.051.120.758,75</b>	<b>1.040.207.456,01</b>	<b>1.067.218.824,18</b>

## Passivo

<b>PASSIVO</b>	<b>31/01/2024</b>	<b>29/02/2024</b>	<b>31/03/2024</b>
<b>Circulante</b>	<b>416.740.655,05</b>	<b>421.399.997,40</b>	<b>431.805.591,75</b>
Fornecedores	27.667.267,97	29.163.023,72	36.030.268,03
Recuperação Judicial	20.004.055,54	20.004.055,54	20.004.055,54
Tributos	6.093.934,02	7.418.355,49	7.734.613,76
Tributos a Recolher	35.425.359,92	35.425.359,92	35.425.359,91
Tributos a Recolher PGFN	114.830.216,32	114.830.216,32	114.830.216,32
Empréstimos	6.066.177,90	6.504.946,90	8.984.900,43
Encargos Sociais	16.119.810,16	18.084.274,03	19.808.451,74
Adiantamentos	3.597.573,51	3.643.886,49	3.643.886,49
Sálarios	4.989.767,85	5.154.698,83	3.431.672,78
Processo Judicial	2.807,15	2.807,15	2.807,15
Lucros a pagar	107.398.937,77	107.398.937,77	107.398.937,77
Impostos SCP	17.805.769,90	17.805.769,90	18.689.938,00
Tributos/contribuições	55.110.409,04	54.470.811,34	54.463.343,83
Direito Creditório	1.628.568,00	1.492.854,00	1.357.140,00
<b>Não Circulante</b>	<b>125.256,19</b>	<b>125.256,19</b>	<b>125.256,19</b>
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Tributos e ontribuições parceladas a longo prazo	125.256,19	125.256,19	125.256,19
<b>Patrimonio Líquido</b>	<b>634.254.847,51</b>	<b>618.682.202,42</b>	<b>635.287.976,24</b>
Capital Social	38.876.000,00	38.876.000,00	38.876.000,00
Lucros Acumulados			
Prejuízos Acumulados	-121.630.484,42	-137.203.129,51	-120.597.355,69
Resultado do Exercício	640.177.331,93	640.177.331,93	640.177.331,93
Ajustes de Exercícios Anteriores			
Reservas de capital	71.832.000,00	71.832.000,00	71.832.000,00
Outras reservas			
AFAC- Adiant. P/ Futuro Aumento de Capital	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
<b>Total do Passivo</b>	<b>1.051.120.758,75</b>	<b>1.040.207.456,01</b>	<b>1.067.218.824,18</b>

## Demonstração de Resultado

<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO</b>	<b>31/01/2024</b>	<b>29/02/2024</b>	<b>31/03/2024</b>
Receita Bruta de Prestação de Serviços	7.070.619,65	14.901.672,86	48.339.525,03
Dedução S/ Receitas	-564.194,80	-1.905.708,76	-7.509.244,31
Receita Financeiras			162.405,90
Custo dos Produtos Vendidos			
Outras Receitas Operacionais	-515.572,42	-791.012,42	5.565.756,88
<b>Receitas totais</b>	<b>5.990.852,43</b>	<b>12.204.951,68</b>	<b>46.558.443,50</b>
Custos	-24.141.899,11	-22.330.113,02	-21.649.302,40
Despesas Operacionais	-1.625.094,36	-1.503.698,87	-1.653.396,41
Despesas Financeiras	-45.832,42	-5.250,47	-5.277,61
Despesa com Depreciação	0,00	0,00	0,00
Despesas Administrativas	-70.291,63	-74.400,81	-66.344,62
Provisões Trabalhistas	-229.342,94	-83.666,93	-131.415,80
Despesas Gerais	0,00	-2.019,70	-247,14
Despesas não Operacionais	-689.827,94	-378.699,22	-705.742,43
Despesas Com Serviços de Terceiros	-7.862.359,08	-3.263.269,12	-5.012.586,08
Despesas Com Localização e Funcionamento	-139.155,39	-119.255,01	-138.704,49
Despesas Administrativas Diversas	-2.655,77	-2.653,12	-485.633,22
Despesas Indedutíveis	-2.759,79	0,00	0,00
Despesas com tributos	0,00	-85,30	-29,39
Tributos	-11.739,07	-14.485,20	-20.202,90
Custos com Pessoal	0,00	0,00	-83.787,19
<b>Total de Despesas</b>	<b>-34.820.957,50</b>	<b>-27.777.596,77</b>	<b>-29.952.669,68</b>
<b>Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>-28.830.105,07</b>	<b>-15.572.645,09</b>	<b>16.605.773,82</b>

## IV. Conclusão

Saliente-se que as informações inseridas nos anexos, referentes à elaboração dos números contábeis, foram fornecidas pela administração da sociedade Construtora Lytoranea S.A., sendo de inteira responsabilidade de seus administradores, não tendo sido realizado trabalho de auditoria independente; portanto, este relatório mensal tem o objetivo de informar a posição financeira/econômica da sociedade Recuperanda, estando sujeito a alterações futuras.

Face o exposto, este Administrador Judicial reitera, neste ato, a informação que as demonstrações financeiras apresentadas a partir de 2019, não guardam continuidade com as demonstrações dos anos anteriores.

Finalmente, este Administrador Judicial reitera as informações dos relatórios anteriores e informa que o endividamento da empresa Recuperanda concentra-se nos vencimentos de curto prazo e informa ainda que manterá Vossa Excelência ciente da evolução dos fatos e em condições de tomar as medidas que se fizerem necessárias no momento oportuno.

**MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**JULIO MATUCH DE CARVALHO**

**OAB/RJ 98.885**

**Administrador Judicial**

**RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

**CORECON/RJ 07494**

**Economista**

